



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS

LEI Nº 2.255, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Acresce incisos ao art. 5º da Lei nº 1.626, de 12 de agosto de 2009, para incluir espécies de receitas ao Fundo Municipal de Saúde, e adota outra providência.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados os incisos XII e XIII ao art. 5º da Lei nº 1.626, de 12 de agosto de 2009, com as seguintes redações:

“Art. 5º.....
.....

XII - produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário, por descumprimento a termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito da saúde, ou outras normas relacionadas com a saúde pública;

XIII - taxas decorrentes da fiscalização da vigilância em saúde e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Palmas, 12 de setembro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas